



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

LEI Nº 799 DE 05 DE MAIO DE 1998.

Autoriza a Remissão de Créditos
Tributários.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO LOPES, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica concedida a remissão dos créditos tributários referente aos exercícios de 1992, 1993 e 1994, inscritos em Dívida Ativa e não arrecadados à data desta Lei.

Art. 2º - A presente remissão é concedida pela prescrição do prazo legal de cobrança para o exercício de 1992, e pelo diminuto valor do crédito, para a cobrança judicial, dos exercícios de 1993 e 1994, considerando-se anti-econômico o ajuizamento de ações de cobrança dos mesmos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 05 de Maio de 1998.

MANOEL IZIDORO DOS SANTOS NETO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria Municipal de Administração, em 05 de Maio de 1998.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PUBLICADO NO MURAL

Em 05/05/98 às 11:00 Horas

A _____ às _____ Horas.

ENCARREGADO

LUZENIR TEIXEIRA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada em 29/05/98.